

MENSAGEM N.º 011/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**, em anexo, que objetiva a modificação da carga horária **de trabalho dos servidores municipais que ocupam o cargo de “Psicólogo”**.

Os Vereadores desta Augusta Casa de Leis indicaram ao Executivo a elevação da jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de psicólogo e assistente social e justifica. Na justificativa destacaram a insuficiência de carga horária, o excesso de demanda e o assoberbamento dos profissionais e a relevância do trabalho a ser desenvolvido na Assistência Social Municipal.

No que concerne ao excesso de demanda de serviço e assoberbamento de trabalho das servidoras, aduzem os vereadores que os Programas do Governo Federal exigem a carga horária de 40 horas para os profissionais de psicologia e 30 horas para os profissionais de Assistência Social. Alegam ainda que há necessidade de esses profissionais atenderem também a área de educação do município. Além de que todos os profissionais da área de saúde já tiveram suas jornadas estendidas para 40 horas semanais.

A atuação do psicólogo é fundamental para a implementação das políticas públicas de assistência social no âmbito do município. O CRAS é o responsável pela oferta de

serviços continuados de proteção social básica e de Assistência Social às famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O Psicólogo deve participar de todas essas ações, articulando a sua atuação a um plano de trabalho elaborado em conjunto com a equipe interdisciplinar. As ações devem ter caráter contínuo e levar em conta que o público é a população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A resposta à indicação, apresentada pelo Prefeito, à Câmara de Vereadores, por si, acata integralmente a indicação dos Vereadores. A responder o Prefeito congratulou-se com os Edis e informou que a solicitação de elevação da jornada indicada está em consonância com as necessidades da população e que a elevação prescinde de modificação da legislação municipal por que os Anexos da Lei Complementar 18/03 já prevê jornada de 40 horas para o cargo de psicólogo e de 30 horas para o cargo de Assistente Social (limitado pelo artigo 5.º-A da Lei Federal n.º 8662/93).

Ao comentar quanto ao pedido de alteração de jornada apresentado pela servidoras, o Prefeito justificou que as servidoras requerentes ainda não tiveram suas jornadas elevadas por respeito ao direito subjetivo de manterem-se com a carga horária prevista na ocasião em que prestaram concurso. Mas a manifestação do desejo de terem as jornadas elevadas será bem recepcionada.

Assim, considerando que a jornada de 20 horas é insuficiente para a execução da demanda de trabalho a ser cumprida pelos profissionais, resulta em serviços prejudicados em dois sentidos: não consegue executar todos os programas disponíveis na Assistência Social e não atende a contento aos casos pontuais.

Da mesma forma a saúde municipal dispõe de apenas uma servidora efetiva, cuja jornada é fixada em 20 horas semanais.

Tal jornada é insuficiente para atender a demanda de pacientes que necessitam de apoio psicológico.

Este projeto visa, enfim, criar condições para que os profissionais técnicos da Assistência Social e Saúde tenham condições de atender a demanda de serviços que lhe são atribuídas.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o anexo Projeto de Lei em Regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da Compreensão antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 16 de maio de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2014, DE 16 DE MAIO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A
MODIFICAÇÃO NA CARGA
HORÁRIA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS QUE
OCUPAM O CARGO DE
“PSICÓLOGO”.**

Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A carga horária semanal dos funcionários públicos municipais que ocupem o cargo de provimento efetivo de “**Psicólogo**”, passa a ser de 30 (trinta) horas semanais;

Parágrafo Único: aos servidores atuais ficará garantida a permanência da jornada de 20 horas semanais, ficando a elevação condicionada a anuência expressa;

Art. 2º - Os atuais e futuros ocupantes de referido cargo deverão observar a nova carga horária, devendo as secretarias à que estejam vinculadas, proceder às devidas adequações;

Art. 3º - As atribuições de referido cargo são aquelas já dispostas no ANEXO IV 37 da Lei Complementar Municipal n.º

018/2003, bem como os vencimentos serão reajustados de forma proporcional à modificação que se efetua, mantendo-se o mesmo valor por hora trabalhada;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 16 de maio de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal